

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2019,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2019

*Aprova procedimentos para realização de acordos de parcelamento não presenciais no âmbito do CRESS/SP*

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região – CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e padronização de procedimentos no âmbito do CRESS/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 060/2019 do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno do CRESS/SP, em reunião ordinária realizada no dia 19/07/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos casos previstos no art. 13 da Resolução nº 060/2019 do CRESS/SP, o Setor de Cobrança do CRESS/SP enviará correspondência eletrônica ao endereço eletrônico constante no Cadastro do/a Profissional junto ao CRESS/SP com texto explicativo dos termos do acordo, conforme modelo constantes no Anexos I da presente Instrução Normativa, acompanhado de “Simulação de Parcelamento”, documento disponibilizado pelo sistema SISCAF, na quantidade de parcelas solicitadas pelo/a profissional.

Parágrafo único. No documento “Simulação de Parcelamento” deverá conter a relação total de débitos do/a profissional, seu valor atualizado, simulação de parcelamento na quantidade de parcelas solicitada pelo profissional com os respectivos valores e vencimentos.

Art. 2º O/A profissional deverá acusar recebimento e, expressamente, concordar com os termos da mensagem eletrônica e a simulação de parcelamento, quando, então, o Setor de Cobrança efetivará o acordo no sistema eletrônico SISCAF e remeterá para pagamento a primeira parcela do acordo, bem como informações de pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais, quando for o caso, além do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Art. 3º A concordância com os termos do acordo e o pagamento da primeira parcela importam em confissão de dívida pelo/a profissional e aquiescência com todos os seus termos, devendo ser todas as parcelas quitadas de forma consecutiva e dentro dos prazos de vencimento acordados, sendo que o inadimplemento de quaisquer das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente.

Art. 4º Realizado o acordo e adimplida a primeira parcela, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, Inciso VI, e o prazo prescricional será interrompido, nos termos do artigo 174, parágrafo único, Inciso IV, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Quando os valores objeto de acordo de parcelamento forem objeto de cobrança judicial, o Setor de Cobrança irá adotar os procedimentos previstos na Resolução nº xxxx do CRESS/SP para suspensão do processo.

Art. 6º Cientifique-se todos/as os/as interessados.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 2 de agosto de 2019.

**KELLY RODRIGUES MELATTI**  
**CONSELHEIRA PRESIDENTA**  
**CRESS/SP Nº 38.179**

**ANEXO I**

Prezado/a Sr/a

**[NOME DO/A PROFISSIONAL] - CRESS [NÚMERO DO CRESS]**

Diante da solicitação de realização de acordo de parcelamento feita por V.Sra. no dia [data] e da impossibilidade de comparecimento à Sede ou uma das Seccionais do CRESS/SP expressada na mesma oportunidade, enviamos, em anexo, simulação do parcelamento e informamos abaixo as condições para a realização do acordo de parcelamento, quanto às quais V.Sra. deverá, obrigatoriamente, acusar recebimento e expressar concordância:

V.Sra. reconhece e confessa o débito perante o Conselho no valor atualizado de R\$ [Valor em algarismo e (por extenso)], comprometendo-se, caso concorde com os termos, a liquidá-lo na forma prevista na SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO enviado em anexo desta mensagem.

Os pagamentos das parcelas serão efetuados por boleto bancário, enviados com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes dos respectivos vencimentos.

O não pagamento de qualquer das parcelas, nos seus respectivos vencimentos, implicará na rescisão do acordo e prosseguimento de todos os métodos de cobrança administrativa e judicial sendo desnecessária qualquer notificação.

Nos casos de débitos objeto de cobrança judicial, a suspensão ocorrerá APENAS APÓS A CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO da primeira parcela do acordo.

Ainda nestes casos, as custas e despesas processuais serão pagas por V.Sra. e os honorários advocatícios serão devidos na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, caso não haja disposição judicial em contrário.

Atenciosamente,

[Nome do Coordenador do Setor]  
Setor de Cobrança- CRESS/SP